



**CONTRATO Nº. 002/2024-SMA  
PROCESSO ADM. Nº 100/2023-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E A EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, n.º 1730, Bairro Coco, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada por RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico e empresário, portador da cédula de identidade n.º 2007.002.037.473 SSP/MA, inscrito CPF/MF n.º 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT Novo Passare, n.º 76, Loteamento Santiago, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação n.º. 025/2023-SMA-Processo Administrativo n.º 100/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo n.º 100/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula única:** A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show com a Artista de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para acontecer no dia 09 de fevereiro de 2024, a partir das 23:00 hs (vinte e três) com duração de 01h:30 min de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco), neste município de Porto Franco/MA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 23:00 horas na data contratada; comprometendo-se a artista e banda comparecer ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início do Show;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar servidor da Secretaria de Cultura e Turismo RONIEL COSTA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n° 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- VI) Providenciar estrutura de som, iluminação e painéis de LED geral.
- VII) Custear as despesas com hospedagem e alimentação para a equipe de produção e banda, traslado local: aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única:** os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.



#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato administrativo perfaz a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas nos seguintes prazos e valores: **Parcela nº 01) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)**, que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, a ser paga antecipadamente em até dois dias da publicação do extrato do contrato; e a **Parcela 02) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que correspondente a 30% do valor do contrato, a ser paga igualmente de forma antecipada pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Show carnavalesco marcado para o dia 09/02/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DO SINAL ANTECIPADO

O presente contrato é feito sem direito a arrependimento, de modo que se o show pactuado não se realizar por conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputável a CONTRATADA, fica essa desobrigada de devolver a quantia recebida antecipadamente. Todavia, se der causa por qualquer ação ou omissão a não realização do Show fica obrigada a devolver a quantia recebida com juros e correção monetária.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROIBIÇÃO DA DOBRA DE EVENTO NO MESMO DIA

Fica vedada a CONTRATADA intercalar na região outra apresentação na mesma data estipulada nesse contrato.

#### CLAUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através do seu artista MARCIA A FENOMENAL, obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, com *exclusividade* na apresentação, comparecendo ao local do evento, com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o Show, previsto para acontecer no dia 09/02/2024, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com duração mínima de 1h:30 min de apresentação.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a





alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III **Rescisão contratual** unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- **Rescisão amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- **Rescisão Judicial**, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

- I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - m) a não-liberação, por parte da Administração, de Area, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
  - n) a ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

*Rodrigenes*





o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, 19 de janeiro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

**RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300**

Assinado de forma digital por RODRIGENES  
COSTA DE ARAUJO:01857080300  
Dados: 2024.01.19 09:29:54 -03'00'

**MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**

Rodrigenes Costa de Araújo - Representante Legal

**CONTRATADA**





## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100/2024-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 025/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 22.413.698/0001-00; **OBJETO:** Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, pela Contratada.







SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO..... 1

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100/2024-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 025/2023-CPL. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 22.413.698/0001-00; **OBJETO:** Show Musical com a Cantora de renome nacional "MARCIA A FENOMENAL" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval/2024 – "A tradição é aqui!" na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 34d03c73ddec55c71f3793b09b863daa79a2ded5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

